



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 655/90

Autoriza pagamento de despesas do exercicio anterior e abre credito especial'

A Câmara Municipal de São Gotardo, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispende da importância de Rcz\$1 278 018,18 (hum milhao duzentos e setenta e oito mil dezoito cruzados novos e dezoito centavos) para atender no exercicio corrente ao pagamento de despesas realizadas no exercicio anterior e não empenhadas por deficiência de dotações orçamentarias, assim discriminadas

I - Folhas de pagamento do Prefeito nº 21	29 994 01
II - Folhas de pagamento Vice-Pref nº 22	4 410 89
III - Folha de pagamento Operarios nº077 a 083	112 534,93
IV - Folha de pagtº func Celetistas nº 101 a 108	153 549 45
V - Folha de Pgtº func Estatutario nº 086 a 089/091	34 564 98
VI - Folha de pagtº de aposentados nº 082 e 085	45 149,78
VII - Folha de pagtº de professoras 80/81-84/85	83 472,39
VIII - Folha de pagtº de cantineiras nº 083	8 965 77
IX - Jose Marcio Martins - NE nº 2 216	46,00
X - Silvio Eudécio da Cruz - NE nº 2 215	422 00
XI - Brasif S/A - Export Import NE nº 2 214	700 000 00
XII - EMBRATEL NE nº 2 213	397 00
XIII - CEMIG - NE nº 2 210 - 2 211 - 2 212	25 948 35
XIV - Xerox Ind.Comercial S/A - NE nº 2 208	1 532 80
XV - Dimex do Triângulo Ltda - NE nº 2 207	2 142 00
XVI - San Marco Veiculos Ltda - NE nº 2 206	120 15
XVII - Autopatos Carinhões Ltda - NE nº 2 205	3 223,00
XVIII - Companhia Saneamento MG - NE nº 2 204	3 808 73
XIX - Godiva-Gotardo Dest.Veic Ltda - nº 2 20	3 067,00
XX - Antônio Julio de Oliveira NE nº 2 199	42 098 49
XXI - Telecomunicações de M Gerais S/A Nº 2 218	9 298 84
XXII - Folha pagtº pncionistas nº 090	7 093 62
XXIII - Sultractor-Peças p/Trator Ltda nº2 209	6 178 00
t o t a l	1 278 018 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei Municipal nº 654/90

Art 4º - O rateio do custo das obras obedecera ao critério da divisão proporcional a testada de cada um dos imóveis beneficiados

§ 1º - Nas vias públicas, em que o leito carrossavel ultrapassar de 12 (doze) metros de largura a Prefeitura pagara o correspondente a parte excedente

§ 2º - As obras efetuadas nos cruzamentos de vias públicas serão de responsabilidade do Município.

Art 5º - Nas vias públicas onde, por determinação técnica da Administração Municipal, forem exigidos serviços complementares a pavimentação, as obras serão feitas pela empresa autorizada, incluindo-se no contrato da pavimentação, observando-se, quanto ao seu pagamento, o disposto no artigo anterior

Art 6º - A Prefeitura Municipal estabelecerá o projeto e respectivas especificações para os serviços de pavimentação e obras complementares e exercera a fiscalização da execução dos mesmos a tudo submetendo-se inteiramente a empresa autorizada

Art 7º - A empreiteira arcará com toda e qualquer despesa com materiais, mão-de-obra, leis sociais, ensaios técnicos, máquinas e equipamentos utilizados nas obras e recuperação dos serviços porventura julgados em desacordo com as especificações do projeto

Paragrafo Unico - A empreiteira que executar serviços nos termos desta lei deverão pagar todos os tributos municipais que sobre eles incidam

Art 8º - A empreiteira receberá pelas obras e serviços realizados

a - até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de serviço autorizada pela Prefeitura, sem qualquer acréscimo, ou

b - em até 12 (doze) pagamentos mensais e consecutivos, a partir da emissão da ordem de serviço autorizada pela Prefeitura, com acréscimo de despesas e encargos financeiros cobrados pela empreiteira e aprovados pela Prefeitura

Art 9º - As quotas correspondentes aos proprietários discordantes serão pagas pela Prefeitura, que posteriormente procedera ao seu lançamento na forma das posturas municipais

Art. 8º - 12/10/90

Ed. Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art 2º - Para fazer face a execução da presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$1.278.018,18 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, dezoito cruzados novos e dezoito centavos) com a seguinte dotação orçamentária

02 - Prefeitura Municipal
02 1-Gabinete do Prefeito
03 00 00 Administração e Planejamento
03 07 00 Administração e Planejamento
03 07 020 Supervisão e Coordenação Geral
31 90 00 Diversas Despesas de Custeio
31 92 00 Despesas de Exercício Anterior R\$1 278 018 18
(Hum milhão duzentos e setenta e oito mil dezoito cruzados novos e dezoito centavos)

Art 3º - Constitui recurso a abertura deste Crédito Especial a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente

02 3 - Educação e Cultura
08 43 000 Ensino Medio
08 43 196 Formação para o Setor Primario
42 00 00 Inversões Financeiras
42 10 00 Aquisição de imoveis 650 000 00
43 00 00 Transferências de Capital
43 22 00 Transferência ao Estado e União 628 018 18 R\$1 278 018 18
(Hum milhão duzentos e setenta e oito mil, dezoito cruzados novos e dezoito centavos)

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente

Art 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrario

Prefeitura Municipal de São Gotardo MG, 23 de fevereiro de 1990


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Erli Hosana Alves

Secretaria Municipal